

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

RESOLUÇÃO N.º 825/2006.

Institui no Município de Saquarema o Projeto Câmara tinerante e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Resolução.

- Art. 1º Fica instituído no Município de Saquarema o Projeto "CÂMARA ITINERANTE" elemento de integração entre o Poder Legislativo e as comunidades do Município.
- Art. 2º O Projeto "CAMARA ITINERANTE" atuará em diversos bairros da cidade, tendo, dentre seus objetivos, o de conscientização dos direitos dos cidadãos e de esclarecimentos sobre o papel dos Vereadores e da Câmara Municipal.
- Art. 3º A "CAMARA ITINERANTE" terá caráter ordinário reunir-se-á ao menos uma vez por semestre, em locais distintos, dentro da circunscrição territorial do Município de Saquarema, podendo ser em escolas, centros comunitários, dentre outros.
- § 1º A Mesa da Câmara definirá, datas e horários, através do calendário previamente divulgado, para cumprimento do disposto "no caput" do artigo 3º.
- § 2º O cronograma da Câmara Itinerante obedecerá, no máximo das possibilidades, ao levantamento dos problemas da cidade, por regiões, obedecendo em principio a divisão estabelecida.
- § 3º O cronograma da Câmara Itinerante deverá ser elaborado semestralmente, com a possibilidade de ser avaliada a experiência e a forma de funcionamento.
- Art. 4º Além dos Vereadores, poderão fazer uso da palavra 02 (dois) representantes das comunidades por 10 minutos cada um, devendo ser o assunto dirigido aos interesses da população como um todo.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Parágrafo Único — As inscrições da comunidade deverão ser feitas na Secretaria da Câmara, até às 15 horas do 5º dia útil que antecede a realização da Sessão.

- Art. 5º Os Servidores da Câmara Municipal prestarão apoio dentro de suas atribuições, no que tange ao acompanhamento e supervisão dos trabalhos na implantação e desenvolvimento do projeto "CÂMARA ITINERANTE".
- Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, onerão dotações próprias do orçamento, do Poder Legislativo.
- Art. 7º Esta Resolução será regulamentada pela Mesa da Câmara no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 14 de julho de 2006.

Elzo Souz

José Carlos Cabral Presidente

Amílcar Cunha Ferreira

Vice-présidente

Maria de Fátima dos Santos

2º Secretário